



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 162

Disponibilização: 02/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Teixeira de Freitas

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 162

Disponibilização: 02/09/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Teixeira de Freitas



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 2/2021

Estabelece critérios para o cômputo de pena durante a suspensão das apresentações à justiça e outras medidas restritivas de direito, com espeque na Orientação Técnica do CNJ sobre alternativas penais no contexto da COVID-19.

A DIRETORA DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação de informações requerida pela CEAPA por meio do ofício CEAPA n. 52/2021,

CONSIDERANDO:

1. a Orientação Técnica do CNJ, de 27 de abril de 2020, sobre Alternativas Penais no âmbito das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid 19);
2. a Recomendação nº 62 do CNJ, aprovada em 17 de março de 2020, que fixa medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo; e
3. o contexto atual da pandemia do novo coronavírus, com avanço de novas variantes ainda não controladas pelas autoridades de saúde, que prolonga o *status* de pandemia da doença, sem prognóstico de condições sanitárias favoráveis para o decreto do seu fim.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de aplicação da presente Portaria, entende-se por alternativas penais as medidas de intervenção em conflitos e violências, diversas do encarceramento, orientadas para a restauração das relações e a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade. Assim, são tipos de alternativas penais:

- I - as penas restritivas de direitos;
- II - a transação penal;
- III - a suspensão condicional do processo;
- IV - os acordos homologados de não persecução penal;
- V - as medidas cautelares diversas da prisão.

Art. 2º - Fica dispensado o comparecimento pessoal para o cumprimento de penas e medidas alternativas - como a prestação de serviços à comunidade e o comparecimento em juízo - durante o período da pandemia.

Art. 3º - Será computado o período de dispensa temporária do cumprimento de penas e medidas alternativas de cunho pessoal e presencial - como a prestação de serviços à comunidade e o comparecimento em juízo - durante o período da pandemia, como período de efetivo cumprimento.

Art. 4º - Os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária deverão ser destinados, preferencialmente, à prevenção do novo coronavírus;

Art. 5º - À pessoa a quem for aplicada pena pecuniária será oferecida a possibilidade de pagamento via depósito judicial, GRU ou em conta de entidade beneficiária indicada pela CEAPA (Central de Apoio e Atendimento às Penas e Medidas Alternativas) deste Município, evitando deslocamentos e possibilidades de contaminação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

CÉLIA REGINA ODY BERNARDES

Juíza Federal Diretora do Foro da Vara Única de Teixeira de Freitas

FELIPO LÍVIO LEMOS LUZ

Juiz Federal Substituto da Vara Única de Teixeira de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Célia Regina Ody Bernardes, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária**, em 27/08/2021, às 12:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipo Livio Lemos Luz, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 27/08/2021, às 13:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13843653** e o código CRC **3B040D2F**.

Av. Marechal Castelo Branco, n. 229 - Bairro Centro - CEP 45985-160 - Teixeira de Freitas - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0020904-85.2021.4.01.8004

13843653v3